

Ofício 210 Prograd/2016

Diamantina, 25 de julho de 2016

A Sua Magnificência, o Senhor  
**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**  
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

**Assunto:** encaminha documentação referente a processo de revalidação de diplomas estrangeiros.

Magnífico Reitor,

Em atenção à determinação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e objetivando a conclusão do processo de revalidação de diploma de Bernat Vinolas Prat, encaminho para apreciação desse Conselho, a decisão final da Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro, referente ao processo número 23086.002122/2015-28, do curso de Engenharia Civil.

Atenciosamente,



**Prof. Janir Alves Soares**  
Pró-Reitor de Graduação em exercício/UFVJM



Teófilo Otoni, 24 de junho de 2016.

Magnífico Reitor  
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Sr. Reitor,

A Comissão nomeada pelo Portaria N.º 741, de 23 de março de 2016, após análise do processo n.º 23086.002122/2015-28, que trata de solicitação de Revalidação de Diploma de Licenciatura em Engenheiro Civil de Caminhos, Canais e Portos obtido pelo **Sr. Bernat Vinolas Prat**, na Universidade Politécnica da Catalunha, Escola Técnica Superior de Engenheiros de Caminhos Canais e Portos, Catalunha, Espanha, em 2006, relata que o solicitante apresentou a documentação necessária, conforme Resolução N.º. 32-CONSEPE, de 20 de novembro de 2009 da UFVJM.

Na análise deste processo, a Comissão tomou por base a Resolução N.º. 32/2009-CONSEPE da UFVJM.

No parágrafo 1.º do Art. 5.º da Resolução N.º. 32/2009-CONSEPE/UFVJM, consta que "Os pedidos serão indeferidos quando a carga horária total do curso realizado for inferior a 70% (setenta por cento) daquela fixada pelo MEC".

A carga horária mínima exigida para os cursos de Engenharia no Brasil é de 3600 h, conforme a Resolução CNE/CES N.º 2 de 18/06/2007. A carga horária cursada pelo solicitante no seu curso de Engenharia Civil de Caminhos, Canais e Portos, que possui equivalência com a do curso de Engenharia Civil da UFVJM, é de 2610 horas, conforme os documentos apresentados. Portanto, superior a 70% (2520 h) da carga horária exigida para a graduação em Engenharia Civil no Brasil, conforme planilha de equivalência de disciplinas anexa.

Assim, a Comissão entende que o curso de Engenharia Civil de Caminhos e Portos cursado pelo solicitante **equivale** ao Curso de graduação em Engenharia Civil da UFVJM.

Atenciosamente,

Prof. Felipe Isamu Harger Sakiyama

Prof. Ugo Nogueira Castañon

Prof. Antônio Jorge de Lima Gomes

Ap. CONSEPE  
Dona Amélia  
Edu. 20/06/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL  
[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



Memorando Nº 0030/2016/ECV

Teófilo Otoni, 12 de julho de 2016.

A Sua Senhoria, a Senhora  
Talita Rodrigues Gomes  
Diretoria de Graduação - DGTO  
Campus do Mucuri/ UFVJM

**Assunto:** Deliberação da Comissão Portaria Nº 741

Prezada Senhora,

A Coordenação de Engenharia Civil encaminha a deliberação da comissão responsável pela Revalidação de Diploma, conforme a Portaria Nº 741, de 23 de março de 2016. Desta maneira, a comissão dá ciência que o Diploma de Licenciatura em Engenharia Civil de Caminhos, Canais e Portos obtido pelo **Sr. Bernat Vinolas Prat**, na Universidade Politécnica de Catalunha, Escola Técnica Superior de Engenheiros de Caminhos Canais e Portos, Catalunha, Espanha, **equivale** ao Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Civil da UFVJM.

Sem mais para o momento e aproveito para reiterar meus votos de estima e admiração.

Atenciosamente,

**Prof. Eduardo Lourenço Pinto**  
Coordenador do Curso de Eng<sup>a</sup> Civil  
Câmpus do Mucuri - UFVJM

Recebido em 22/09/16  
  
Lucineide Nunes Soares



**RESOLUÇÃO Nº. 32 - CONSEPE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, tendo em vista o disposto no artigo 48 e parágrafo 2º, da Lei Nº. 9394, de 20.12.96, o disposto nas Resoluções Nº 1, de 28 de janeiro de 2002 e a de Nº. 8, de 4 de outubro de 2007 do Conselho Nacional de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão revalidados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, os diplomas de Cursos de Graduação expedidos por Instituições estrangeiras de Ensino Superior, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e desde que haja equivalência com os cursos oferecidos pela UFVJM.

§1º Incluem-se nas disposições do *caput* os diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras, não universitárias, que atendam aos requisitos do artigo 52, da Lei Nº 9394/96.

§2º A equivalência entre os diplomas e certificados, para efeito de revalidação, será entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

**Art. 2º** O processo de revalidação de diploma de graduação será aberto e instaurado com o requerimento do interessado ao Reitor, acompanhado da seguinte documentação obrigatória:

- I - Se estrangeiro, original e cópia (ou cópia autenticada) do documento de identidade fornecido pela polícia federal ou do Passaporte;
- II - Se brasileiros, original e cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- III - Para brasileiros e naturalizados, original e cópia da comprovação de estar em dia o com o serviço eleitoral;
- ✓ IV - Original e cópia do diploma do curso pertinente; ✓
- ✓ V - Original e cópia dos conteúdos programáticos das disciplinas, e respectivas cargas horárias; caso no país não haja este documento, isto deverá ser confirmado pelo consulado brasileiro naquele país; ✓
- ✓ VI - Original e cópia do histórico escolar; ✓
- VII - Comprovante do pagamento da taxa fixada para revalidação de diplomas;
- VIII - Original e cópia da natureza Pluridisciplinar da Instituição de origem, bem como da titulação e do regime de trabalho do corpo docente;
- IX - Original e cópia do documento comprobatório do funcionamento regular da Instituição de origem.

§1º Os documentos constantes dos incisos VIII e IX poderão ser emitidos pela autoridade consular brasileira no país do candidato.

§2º Os documentos originais deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

§3º Para os refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos, admitir-se-ão as comprovações por meio de prova em direito, previstas na Lei.

§4º Não serão objeto de nova avaliação, os pedidos já analisados e considerados não equivalentes por esta Universidade.

**Art. 3º** O requerimento do interessado, acompanhado da documentação indicada no artigo 2º, deverá ser apresentado à Reitoria da UFVJM, para os procedimentos do exame formal de equivalência.

**Art. 4º** A avaliação da equivalência será feita por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída por 3 (três) professores da UFVJM, com qualificação compatível com a área de conhecimento e com nível do título a ser revalidado, ouvida a coordenação do curso correspondente ao Diploma a ser revalidado.

**Art. 5º** Caberá à Comissão de que trata o artigo anterior examinar:

- a) a afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela UFVJM;
- b) a qualificação conferida pelo Diploma e adequação da documentação que o acompanha; e
- c) a correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

§1º Os pedidos serão indeferidos quando a carga horária total do curso realizado for inferior a 70% (setenta por cento) daquela fixada pelo MEC.

§2º A Comissão poderá, ao longo da tramitação do processo de revalidação:

- a) solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias;
- b) solicitar tradução do diploma e demais documentos por tradutor juramentado;
- c) determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinadas à caracterização dessa equivalência. Esta avaliação deverá ser em língua portuguesa.

§3º A Comissão, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões circunstanciadas:

- a- Correspondência integral;
- b- Correspondência parcial, necessitando de estudos complementares, ou de aprovação em exames e ou provas;
- c- Recusa da equivalência.

**Art. 6º** Concluída a avaliação pela Comissão, o seu parecer circunstanciado será submetido à PROGRAD para apreciação e se aprovado será, em seguida, encaminhado ao CONSEPE, para parecer final.

**Art. 7º** No caso de correspondência parcial dos diplomas, as atividades estabelecidas para complementação da equivalência serão realizadas no prazo máximo de dois (2) anos da decisão, contados da data de ciência do interessado.

**§1º** As atividades estabelecidas pela Comissão de Avaliação poderão ser cumpridas em qualquer Instituição de Ensino Superior no Brasil. A complementação na UFVJM depende de disponibilidade de vagas, avaliada pela Pró-Reitoria de Graduação.

**§2º** Em caso de necessidade de cursar disciplinas, o interessado será matriculado na condição Aluno Especial.

**Art. 8º** A UFVJM pronunciar-se-á sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de seis (6) meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

**Art. 9º** Da decisão caberá recurso para o Conselho Superior - CONSU da UFVJM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação ao requerente.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº. 03, de 18/02/2008.

Diamantina, 20 de novembro de 2009.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE**